

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	DATA DE APROVAÇÃO: 15/12/2022
		REVISÃO: 01
SETOR RESPONSÁVEL: GOVERNANÇA		
PÁGINA: 1 / 5		

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política de Divulgação de Informações da Companhia de Gás do Pará estabelece procedimentos de divulgação e sigilo de informações relevantes sobre seus negócios, em especial as relativas a ato ou fato relevante.

Parágrafo único. Esta política é pautada na transparência, visando orientar o uso e a divulgação de informações, bem como garantir o sigilo das informações não divulgadas, proporcionando à sociedade civil e aos órgãos de controle melhores condições de exercer o papel de fiscalização.

Art. 2º. Aplica-se a política aos administradores, empregados, colaboradores e pessoas vinculadas que tenham conhecimento de informações estratégicas relativas à Companhia.

Art. 3º. Também regulam o disposto nesta Política as normativas a seguir:

- I** - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);
- II** - Decreto Estadual nº 2121, de 28 e junho de 2018 (Dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará);
- III** - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades por Ações);
- IV** - Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015 (Regula o Acesso à Informação);
- V** - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
- VI** - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- VII** - Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para fins dessa Política, consideram-se os seguintes conceitos:

- I - Companhia:** Companhia de Gás do Pará;
- II - Alta Administração:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a Companhia no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III - Terceiros:** fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a Companhia;
- IV - Pessoas vinculadas:** acionista controlador, alta administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos (criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária) com funções técnicas ou consultivas da Companhia, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	DATA DE APROVAÇÃO: 15/12/2022
		REVISÃO: 01
SETOR RESPONSÁVEL: GOVERNANÇA		
PÁGINA: 2 / 5		

firmados com a Companhia e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;

V - Ato ou fato relevante: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios que possa influir de modo ponderável no valor da Companhia ou afetar a sua imagem perante o mercado;

VI - Acesso à informação: direito garantido a qualquer pessoa física ou jurídica para acesso a dados de interesse geral ou coletivo, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, desde que não estejam protegidos por regra de confidencialidade;

VII - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da Companhia e/ou de seus acionistas, bem como informações protegidas por acordos de confidencialidade.

CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 5º. Cabe à Companhia:

- I -** Gerir de forma transparente a informação e proporcionar amplo acesso a ela;
- II -** Proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III -** Assegurar a proteção e eventual restrição de acesso às informações sigilosas e a dados pessoais.

Art. 6º. A divulgação de informações da Companhia estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.


Art. 7º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações para a Companhia, por qualquer meio legítimo.

§1º O pedido a que se refere este artigo deve ser atendido de forma gratuita, ressalvada a cobrança do valor exclusivamente necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§2º O acesso à informação que trata este artigo compreende, entre outros, os direitos previstos no art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

§3º Deve o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida de maneira clara e objetiva, na forma do art. 14 do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

§4º A Companhia deve atender ao pedido de acesso à informação observando o previsto nos artigos 15 a 18 do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	DATA DE APROVAÇÃO: 15/12/2022
		REVISÃO: 01
SETOR RESPONSÁVEL: GOVERNANÇA		
PÁGINA: 3 / 5		

Art. 8º. O Jurídico da Companhia analisará as hipóteses em que, caso assim ocorra, haja denegação de pedido de acesso à informação, analisando a motivação de tal negativa e emitindo parecer acerca do caso apreciado.

Art. 9º. A Companhia deverá promover acesso, preferencialmente em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), às informações de interesse coletivo tais como as elencadas no art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

Parágrafo único. Cabe à Companhia garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, mantendo-as sempre atualizadas.

CAPÍTULO IV CONTROLE DE SIGILO

Art. 10º. As informações que a Companhia dispõe estão sujeitas à transparência e publicidade. Contudo, a divulgação de informações é condicionada ao resguardo de sigilo, mediante decisão fundamentada da alta administração, quando:

- I** - Coloquem em risco a competitividade, estratégias, a integridade, interesses ou estabilidade financeira, econômica ou monetária da Companhia, do mercado, consumidores, fornecedores ou do interesse público;
- II** - Prejudiquem ou ponham em risco a condução de negociações, as relações ou atividades que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso;
- III** - Ponham em risco a segurança ou a privacidade de dados pessoais da alta administração, empregados, terceiros ou pessoas vinculadas;
- IV** - Comprometam atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 11. Nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Estadual nº 1.359/2015, as informações em poder da Companhia poderão ser classificadas como ultrassecretas, secretas e reservadas.

§1º Para classificar a informação em grau de sigilo, observar-se-á o interesse público referente a ela, utilizando-se de critérios menos restritivos possíveis, considerando:

- I** - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;
- II** - O prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§2º A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em termo, que conterà, no mínimo, os elementos dispostos no art. 36 do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

Art. 12. Todos os profissionais que tiverem acesso a informações estratégicas e confidenciais da Companhia devem guardar sigilo acerca dessas informações, bem como zelar para que os membros da equipe e terceiros de sua confiança também o façam.

§1º É vedada a revelação de informação de propriedade ou sob a responsabilidade da Companhia sem a prévia e formal autorização alta administração ou do responsável pela informação.

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	DATA DE APROVAÇÃO: 15/12/2022
		REVISÃO: 01
SETOR RESPONSÁVEL: GOVERNANÇA		
PÁGINA: 4 / 5		

§2º As informações estratégicas e confidenciais não devem ser discutidas em lugares públicos e só podem ser tratadas com aqueles que tenham necessidade de conhecê-las.

§3º A pessoa jurídica que, em razão de vínculo com a Companhia, executar atividades de tratamento de informações sigilosas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta política.

Art. 13. Visando evitar o uso e divulgação indevidos de ato ou fato relevante, a Companhia adotará, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - As informações confidenciais devem ser mantidas em local seguro, com acesso limitado de pessoas;

II - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos aos que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciados para acessá-la;

III - Os documentos confidenciais não podem ser exibidos em local público;

IV - Deve ser observado o descarte apropriado de documentações;

V - A alta administração, os empregados, terceiros ou pessoas vinculadas devem assegurar a confidencialidade das informações que tiverem conhecimento, tanto dentro quanto fora do ambiente laboral;

VI - Deve-se evitar cópias e impressões desnecessárias de documentações;

VII - Os documentos devem ganhar numerações das páginas, para fins de controle das informações neles constantes.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 14. Pelos motivos previstos na legislação pertinente, incumbe à Diretoria Executiva a classificação das informações sigilosas, restringindo sua disponibilidade em razão de sua imprescindibilidade à Companhia.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá designar outro empregado ou colaborador como responsável oficial pela divulgação das informações dispostas no *caput* deste artigo, especificando os limites de sua atuação.

Art. 15. Cabe ao Jurídico auxiliar na classificação da informação, emitindo parecer técnico-jurídico acerca da confidencialidade da informação e necessidade de se restringi-la ao público, em observância à Lei nº 12.527/ 2011 e ao Decreto Estadual nº 1.359/2015.

Art. 16. As demais diretorias atentarão à divulgação de informações pertinentes às suas atuações, tais como despesas, receitas, empregados e colaboradores nelas lotados, suas remunerações, bem como outras informações e documentos, assegurando sua tramitação pela Companhia de forma classificada e prezando por sua integridade, autenticidade e primariedade.

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	DATA DE APROVAÇÃO: 15/12/2022
		REVISÃO: 01
SETOR RESPONSÁVEL: GOVERNANÇA		
PÁGINA: 5 / 5		

Art. 17. A concessão de entrevistas ou coletivas de imprensa apenas poderão ser concedidas pela Diretoria da Presidência, podendo ela delegar tal atribuição a quem considerar pertinente.

Art. 18. Caberá à Assessoria de Comunicação da Companhia fazer contato com jornalistas, tendo exclusividade como área responsável pela divulgação de qualquer material para a imprensa.

Parágrafo único. Os temas abordados em entrevistas presenciais, virtuais ou telefônicas, ou em coletivas de imprensa, mesmo que de natureza pública, deverão ser aprovados pela alta administração, observando o disposto no artigo anterior

CAPÍTULO VI MANUTENÇÃO E DISSEMINAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 19. Esta política deve ser difundida entre a alta administração, empregados, terceiros ou pessoas vinculadas à Companhia, incentivando a cultura de transparência por meio de treinamentos e ações organizacionais.

Art. 20. A presente política deve ser divulgada em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet).

CAPÍTULO VII VIOLAÇÃO À POLÍTICA

Art. 21. Os empregados, terceiros ou pessoas vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta política se sujeitam às penalidades previstas na legislação, bem como em atos normativos internos e, eventualmente, se obrigam a ressarcir a Companhia de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

CAPÍTULO VIII VIGÊNCIA

Art. 22. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.